

DESPACHO

Mobilidade Intercarreiras

Considerando que:

- Foi aberto um procedimento de oferta interna para eventual recurso a mobilidade interna para a carreira e categoria de Polícia Municipal, ref.^a 3.3, aos trabalhadores do Município de Lousada;
- A lista unitária de ordenação final, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, tinha candidatos suficientes para se proceder à mobilidade interna;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
- O trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto - Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas Lousada, Luís Miguel Monteiro de Bessa, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.
- O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercarreiras para a carreira de Polícia Municipal.
- Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (Polícia Municipal existentes no Serviço da Polícia Municipal, sejam asseguradas pelo referido trabalhador, nomeadamente as funções descritas no ponto 3.3 do Anexo A do Mapa de Pessoal 2023, sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas;
- Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do art.º 93º da Lei Geral de Trabalho em FP, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20/06, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Determino, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- 1. Que o Assistente Operacional Luís Miguel Monteiro de Bessa, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto à Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto - Secção de Apoio Administrativo ao Agrupamento de Escolas Lousada, transite para a carreira de Polícia Municipal - Estagiário, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 7 do presente despacho;**

2. A mobilidade ora determinada, produz efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano, por um prazo de 6 meses, eventualmente renovável por igual período de tempo, até ao máximo de 12 meses, nos termos do n.º4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º39/2000, de 17 de março.
3. A consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de Polícia municipal ocorrerá após a realização do estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal, com a duração de um ano e que inclui a frequência com aproveitamento de um curso de formação profissional na área de polícia municipal a ser realizada pelo FEFAL – Fundação para os Estudos e Formação das Autarquias Locais.
4. A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do estágio, implica o regresso do estagiário ao lugar de origem, sem direito a qualquer indemnização.
5. O trabalhador passa a auferir a remuneração mensal de 761,58€ correspondente ao índice 170, da carreira de Polícia Municipal previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153º da LGTFP;
6. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao Chefe do Serviço de Polícia Municipal;
7. Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do n.º. 1 do artº. 5.º, da LGTFP.

Lousada e Paços do Município, 30 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara,



- Pedro Daniel Machado Gomes, Dr. -